



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: (65) 3613-7593 / 7186

e-mail: secex-conselheirwaldirteis@tce.mt.gov.br

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

PROCESSO N.º:	237434/2016
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	01.974.021/0001-70
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
Ordenador de Despesas:	LAUDIR MARTARELLO
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	560/2017
EQUIPE TÉCNICA:	GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNCAO, MONICA LEITE DE CAMPOS, TERCIO LUIS GUSMAO DE BARROS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: (65) 3613-7593 / 7186

e-mail: secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANÁLISE TÉCNICA.....	2
3. CONCLUSÃO.....	5
Anexo 1 - DADOS GERAIS.....	6
Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade.....	6
APÊNDICE - A - Acórdão n.º 216/2015-PC.....	7
APÊNDICE - B - Relatório de Controle Externo Simultâneo.....	10



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Considerando a previsão contida nos artigos 224, II “a” e 225 do Regimento Interno do TCE/MT, segue Representação por irregularidade constatada pela equipe técnica no processo de acompanhamento simultâneo nº 11703/2016, de verificação da efetividade e tempestividade das providências adotadas pela CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, em face às determinações exaradas pelo TCE/MT no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Segue o resultado da análise das providências adotadas pelo Sr. Laudir Martarello, Gestor da Câmara Municipal de Pedra Preta, diante as determinações do TCE/MT durante o exercício de 2015.

1) Análise do cumprimento da determinação do Acórdão nº 216/2015-PC

Ao acompanhar o cumprimento das determinações exaradas pelo TCE/MT, no Acórdão nº 216/2015-PC, que tratava sobre o julgamento das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014 (Apêndice A) da Câmara Municipal de Pedra Preta, foi verificado a seguinte determinação:

Acórdão	Assunto do processo	Número do processo	Data de publicação do Acórdão	Descrição das determinações	Prazo
Nº 216/2015 PC	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014	15610/2014	25/11/15	1. Encaminhar as informações corretas ao Sistema Aplic, no que tange às depreciações dos bens móveis, referentes ao exercício de 2014.	30 dias

Conforme relatório de controle externo simultâneo (Apêndice B), a equipe técnica verificou, com base no Sistema Control-P do TCE/MT e constatou que o fiscalizado cumpriu a determinação contida no Acórdão nº 216/2015-PC, que determinou à atual gestão que encaminhasse as informações corretas ao Sistema Aplic, no que tange às depreciações dos bens móveis, referentes ao exercício de 2014.

O Acórdão 216/2015 – PC fixou prazo de 30 dias para o cumprimento da determinação. Como a decisão foi publicada no Diário Oficial de Contas no dia 25/11/2015, o prazo final para cumprimento era 25/12/2015.



Em consulta ao Sistema Aplic, realizada em 20/12/2016 (Informes: Mensais → Patrimônio → Depreciação de Bens), foi constatado o encaminhamento da relação dos bens depreciados no exercício de 2014, bem como o valor anterior, atual e o valor depreciado de cada bem.

Pelo exposto, conclui-se que a determinação foi cumprida.

2) Análise do cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 216/2015 - PC.

Foi constatado o descumprimento da determinação exarada pelo Acórdão nº 216/2015-PC para que fosse corrigido, no Sistema Aplic, a divergência referente aos bens móveis adquiridos pela Câmara Municipal. NA01.

Dispositivo Normativo:

Artigo n. 262, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007 TCE/MT.

2.1) Foi constatado o descumprimento da determinação exarada pelo Acórdão nº 216/2015-PC para que fosse corrigido, no Sistema Aplic, a divergência referente aos bens móveis adquiridos pela Câmara Municipal. - NA01

Ao acompanhar o cumprimento das determinações exaradas pelo TCE/MT, no Acórdão nº 216/2015-PC, que tratava sobre o julgamento das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014 (Apêndice A) da Câmara Municipal de Pedra Preta, foi verificado o seguinte descumprimento de determinação:

Acórdão	Assunto do processo	Número do processo	Data de publicação do Acórdão	Descrição das determinações	Prazo
Nº 216/2015 PC	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014	15610/2014	25/11/15	2. Corrigir no Sistema Aplic a divergência referente aos bens móveis adquiridos pela Câmara Municipal.	30 dia

Conforme relatório de controle externo simultâneo (Apêndice B), a equipe técnica verificou, com base no Sistema Control-P do TCE/MT e constatou que o fiscalizado descumpriu a determinação contida no Acórdão nº 216/2015-PC, que determinou à atual gestão que corrigisse, no Sistema Aplic, a divergência referente aos bens móveis adquiridos pela Câmara Municipal.

O Acórdão 216/2015 – PC fixou prazo de 30 dias para o cumprimento da determinação. Como a decisão foi publicada no Diário Oficial de Contas no dia 25/11/2015, o prazo final para cumprimento era 25/12/2015.

Em 20/12/2016 foi realizada consulta ao Sistema APLIC Auditor ao módulo “Consulta de Bens Móveis” (Informes: Mensais → Patrimônio → Bens Móveis) e conferido com o Anexo 14, também emitido pelo Sistema. Da análise das informações, foi constatado que persiste a divergência.



Assim, fica evidenciado a irregularidade cometida pelo fiscalizado em descumprir determinação com prazo certo, contida no Acórdão nº 216/2015 – PC (Processo nº 15610/2014 - Contas anuais de gestão de 2014 da Câmara Municipal de Pedra Preta).

Sobre o assunto, cumprimento de determinações e recomendações do TCE/MT, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Resolução Normativa nº 14/2007 estabelece:

Art. 262. A publicidade das deliberações plenárias e dos julgamentos singulares será feita no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo o interessado observar a data da publicação para efeitos de interposição de recurso.

Parágrafo único. É obrigação do gestor acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão ou entidade do qual é titular, mesmo que não se refira ao seu período de gestão, a fim de tomar ciência acerca das recomendações e determinações elencadas, assim como do prazo estabelecido para o seu cumprimento, devendo adotar as providências para o saneamento das irregularidades apontadas. (Grifo Nosso)

Responsável 1: LAUDIR MARTARELLO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Descumprir determinação do TCE/MT, quando deveria ter tomado providências para cumprir aquilo que fora determinado pelo Tribunal, no Acórdão nº 216/2015-PC.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não tomada de providências para cumprir a determinação do Acórdão do TCE/MT, resultou em irregularidade pelo descumprimento da previsão do artigo 262, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007, do TCE/MT.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do Sr. Laudir Martarello que tivesse tomado as providências para o devido cumprimento da determinação do TCE/MT, exarada no Acórdão nº 216/2015 - PC, em respeito à competência do Tribunal de Contas e ao que prevê o artigo 262, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007, do



TCE/MT.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3. CONCLUSÃO

Considerando a previsão constante nos artigos 224, inciso II, alínea "a", e 225 da Resolução nº 14/2007 – TCE-MT, e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, sugere-se a citação do responsável abaixo, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifeste quanto a irregularidade elencada nos autos, sob pena de revelia e/ou confissão.

LAUDIR MARTARELLO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2016

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Foi constatado o descumprimento da determinação exarada pelo Acórdão nº 216/2015-PC para que fosse corrigido, no Sistema Aplic, a divergência referente aos bens móveis adquiridos pela Câmara Municipal.* -
Tópico - 2. **ANÁLISE TÉCNICA**

Em Cuiabá-MT, 8 de Fevereiro de 2017.

TERCIO LUIS GUSMAO DE BARROS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNCAO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

MONICA LEITE DE CAMPOS
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - GERAL MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - EXERCÍCIO 2016

Anexo 1 - DADOS GERAIS

Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
LAUDIR MARTARELLO	ORDENADOR DE DESPESAS	01/01/2015 a 31/12/2016	24148210	46503242972	RUA R JOAO CANDIDO DOS SANTOS, Nº 704, CENTRO, 78795000, PEDRA PRETA-MT		laudirmartarello@gmail.com

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: (65) 3613-7593 / 7186

e-mail: secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Acórdão n.º 216/2015-PC

APÊNDICE - A

Acórdão n.º 216/2015-PC

Processo nº 1.561-0/2014
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 216/2015 – PC

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.561-0/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.389/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Pedra Preta, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Lenildo Augusto da Silva, inscrito no CPF sob o nº 929.494.281-34; **determinando** à atual gestão que: **a)** encaminhe, **no prazo de 30 dias**, as informações corretas ao Sistema Aplic, no que tange às depreciações dos bens móveis, referentes ao exercício de 2014; e, **b)** corrija no Sistema Aplic a divergência referente aos bens móveis adquiridos pela Câmara Municipal, **no prazo de 30 dias**; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 189, § 1º, e 289, I, da Resolução nº 14/2007, e 6º, I, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Lenildo Augusto da Silva a **multa de 21 UPFs/MT**, em decorrência do não cumprimento da determinação com prazo expedida por este Tribunal no Acórdão nº 62/2013-SC (Processo nº 10.277-6/2012) - irregularidade de natureza gravíssima NA 01_Diversos, item 2.1, que deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. **Determina-se** à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria que inclua como ponto de controle de auditoria, nas contas anuais de gestão do

Processo nº 1.561-0/2014
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 216/2015 – PC

exercício de 2015, desta Câmara, a verificação das citadas determinações. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, para conhecimento e providências acerca da determinação. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral Substituto



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: (65) 3613-7593 / 7186

e-mail: secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório de Controle Externo Simultâneo

APÊNDICE - B

Relatório de Controle Externo Simultâneo



PROCESSO Nº	:	11703/2016
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ASSUNTO	:	RELATÓRIO DE CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO
GESTOR	:	LAUDIR MARTARELLO
RELATOR	:	MOISES MACIEL

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 11 da Resolução Normativa nº 15/2016, apresenta-se Informação Técnica de Acompanhamento Simultâneo que objetiva verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, em face às determinações exaradas pelo TCE/MT no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

2. DETERMINAÇÕES

Após avaliar os Acórdãos provenientes de processos de contas anuais de gestão, auditorias, denúncias, representações de natureza externa, representações de natureza interna (exceto as que se referiram a descumprimento de prazo de encaminhamento de informações) e tomada de contas, foram relacionadas a seguir todas as determinações com prazo certo expedidas pelo TCE/MT:



Acórdão	Assunto do processo	Número do processo	Data de publicação do Acórdão	Descrição das determinações	Prazo
Nº 216/2015 PC	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014	15610/2014	25/11/15	1. Encaminhar as informações corretas ao Sistema Aplic, no que tange às depreciações dos bens móveis, referentes ao exercício de 2014.	30 dias
				2. Corrigir no Sistema Aplic a divergência referente aos bens móveis adquiridos pela Câmara Municipal.	30 dias

3. ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Segue o resultado da análise das providências adotadas pelo Sr. Laudir Martarello, gestor da Câmara Municipal De Pedra Preta.

3.1. Acórdão nº N° 216/2015 – PC (Processo nº 15610/2014 – Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO).

3.1.1. Determinação 1: Encaminhar as informações corretas ao Sistema Aplic, no que tange às depreciações dos bens móveis, referentes ao exercício de 2014.

O Acórdão 216/2015 – PC fixou prazo de 30 dias para o cumprimento da determinação. Como a decisão foi publicada no Diário Oficial de Contas no dia 25/11/2015, o prazo final para cumprimento era 25/12/2015.



Foi realizada consulta via Sistema Aplic em 20/12/2016 (Informes: Mensais → Patrimônio → Depreciação de Bens) e foi constatado o encaminhamento a relação dos bens depreciados no exercício de 2014, bem como o valor anterior, atual e o valor depreciado de cada bem.

Pelo exposto, conclui-se que a determinação foi cumprida.

3.1.2. Determinação 2: Corrigir no Sistema Aplic a divergência referente aos bens móveis adquiridos pela Câmara Municipal.

O Acórdão 216/2015 – PC fixou prazo de 30 dias para o cumprimento da determinação. Como a decisão foi publicada no Diário Oficial de Contas no dia 25/11/2015, o prazo final para cumprimento era 25/12/2015.

Em 20/12/2016 foi realizado consulta ao Sistema APLIC Auditor ao módulo “Consulta de Bens Móveis” (Informes: Mensais → Patrimônio → Bens Móveis) e conferido com o Anexo 14, também emitido pelo Sistema. Da análise das informações, foi constatado que persiste a divergência.

Pelo exposto, conclui-se que a determinação **não** foi devidamente cumprida, dentro do prazo fixado pelo Acórdão 216/2015 – PC

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Conforme a exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se que o responsável, Laudir Martarello:

C:\Users\afvmoraes\AppData\Local\Temp\Modelo_de_Informacao_Tecnica_de_Acompanhamento_do_cumprimento_de_deciso.es.odt.htm



- cumpriu a determinação nº 1 (item 3.1.1.) contida no Acórdão nº Nº 216/2015 – PC (Processo nº 15610/2014 – Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO).
- descumpriu a determinação nº 2 (item 3.1.2.) contida no Acórdão nº Nº 216/2015 – PC (Processo nº 15610/2014 – Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO).

Pelo exposto, sugere-se ao Secretário de Controle Externo, com base no art. 224, II, a do Regimento Interno do TCE/MT, a instauração de processo de Representação de Natureza Interna para apurar o descumprimento da determinação 2 contida no Acórdão nº Nº 216/2015 – PC (Processo nº 15610/2014 – Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO).

É a informação técnica.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, 20 DE DEZEMBRO DE
2016.

Alisson Francis Vicente De Moraes
Auditor Público Externo
(assinatura digital)